



Projeto que condiciona benefício fiscal a depósito é criticado

No último dia 26, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou o projeto de lei que cria o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, autorizando o governo do estado a condicionar a concessão de benefícios fiscais de ICMS ao depósito de até 10% do valor do benefício pretendido.

Pelo projeto, o governo do estado poderá eleger quais benefícios fiscais já concedidos serão enquadrados na exigência do depósito no FEF. A ideia do projeto é arrecadar R\$ 1 bilhão por ano com a medida, mas advogados tributaristas têm visto a lei como danosa ao contribuinte.

De acordo com o tributarista **Donovan Mazza Lessa**, sócio do escritório Maneira Advogados, a exigência desse depósito é inválida. “Em primeiro lugar, porque o depósito mensal de parte do ICMS devido pelo contribuinte para um determinado fundo (no caso, o FEF) viola o artigo 167, IV da Constituição Federal, que veda expressamente a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa”, destaca.

“O Poder Legislativo não poderia deixar a cargo do Poder Executivo a escolha de quais os benefícios fiscais serão alcançados pela exigência do depósito ao FEF já que ao definir quais os benefícios estarão submetidos ao fundo, o Poder Executivo estará exigindo imposto com base em ato infralegal, o que é vedado pelo princípio da legalidade tributária”, destaca o especialista.

Já para o tributarista **Igor Mauler Santiago**, sócio do Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados, a medida não só é inválida como pode ser vista como uma traição do estado para com o contribuinte que “vai, se instala, deposita confiança naquele acordo e depois vê a quebra da boa -fé”.

De acordo com **Olavo Leite**, também atuante na área tributária, há alguns pontos que precisam ser questionados com relação à medida, como a possibilidade de aplicar a nova condição aos benefícios fiscais já firmados em acordos entre o estado e contribuintes. Isso, diz ele, significa promover uma mudança unilateral num ato jurídico perfeito.

“É preciso avaliar também por que uma setor, por essa lei, ter mais obrigações do que outros. O Estado está reduzindo o benefício fiscal já firmado. Além disso, a lei não especifica se, o contribuinte que arrecada 9%, por exemplo, deverá, então, pagar os 10%”, aponta Leite.

Date Created

04/08/2016